



## **DECRETO NÚMERO 7022 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a regulamentação prevista no Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 4.101 de 25 de setembro de 2018 e nº 4.138 de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.**

**Délcio José Sato**, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de promover a ordenação destinada a regulamentar o cadastramento das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba para gerir os atos necessários ao processo de escolha das entidades que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O cadastro das entidades previstas no artigo 4º, incisos nº XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.101 de 25 de setembro de 2018 e nº 4.138 de 20 de dezembro de 2018, ocorrerá nos dias úteis do período compreendido entre os dias **30/01/2019 a 28/02/2019**, na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba**, sito a **Rua Dona Maria Alves, nº 926, Centro, no horário compreendido das 08h00 à 12h00 e das 14h00 às 17h00.**

**Art. 2º** No ato do requerimento de cadastramento, mediante formulário próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, o representante legal da entidade interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

**I** - Para representação das entidades ambientalistas e associações de bairros do município, conforme indicado no artigo 4º, incisos nº XIV e XV, da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal 4.101 de 25 de setembro de 2018 e 4.138 de 20 de dezembro de 2018:

- a) Cópia do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identidade do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;
- b) Caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- c) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- d) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- e) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;
- f) Declaração do número dos associados e/ou filiados;



Dec.: 7022/19

Fls.: 2-3

- g) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal (cópia autenticada);
- h) Comprovação de que a entidade ambientalista solicitante tenha, ao menos, 02 (dois) anos de atividades comprovadas no município;

**II** - Para a representação das entidades definidas no artigo 4º, incisos nº XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal 4.101 de 25 de setembro de 2018 e 4.138 de 20 de dezembro de 2018:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- b) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- c) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- d) Cópia da Inscrição Estadual;
- e) Comprovante de declaração de Utilidade Pública;
- f) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal (cópia autenticada).

**Art. 3º** Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, que deverá se manifestar de modo fundamentado acerca do preenchimento ou não dos requisitos necessários ao cadastramento, publicando-se a decisão por meio eletrônico entre os dias **07/03 ou 08/03/19**.

§ 1º Contra a decisão caberá recurso, por qualquer interessado, a ser interposto até às 17h00 horas do dia **11/03/19**.

§ 2º Após análise de eventuais recursos, será do mesmo modo publicado no dia **13/03/19** a homologação do cadastramento das entidades de que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Na data de **15/03/19** realizar-se-á nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, reuniões plenárias para escolha, dentre as entidades cadastradas daquelas que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, obedecidos os seguintes horários:

**I** - Das 09h00min às 10h30min, reunião plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) das entidades ambientalistas e associações comunitárias.

**II** - Das 10h30min às 12h00min, reunião plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) dos setores: sindicatos, conselhos de classe e empresarial.

§1º As entidades cadastradas escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente indicarão, por escrito, em prazo de 03 (três) dias úteis após eleição, o nome dos seus representantes (titular e suplente);

§2º Para cada uma das reuniões plenárias será elaborada uma ata contendo todas as deliberações, devidamente assinada por todos os presentes.



**Dec.: 7022/19**

**Fls.: 3-3**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará o nome das entidades escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como as indicações de todos os representantes (titular e suplente) à Coordenadoria de Expediente do Prefeito, para edição do Decreto de nomeação e composição final do Conselho.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 28 de janeiro de 2019.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

**WILBER SCHMIDT CARDOZO**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

IPMU/CRH/gas